



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025

Apresentação: 15/05/2025 15:51:15,607 - PL261424  
EMC950/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.950/2025

Emenda Aditiva ao PNE, referente à Estratégia 2.15. ao Objetivo 2 do Anexo do Projeto de Lei.

Estratégia 2.15. Acrescenta-se novos elementos ao texto da Estratégia 2.15 ao Objetivo 2 do Anexo do Projeto de Lei, modificando-se para a seguinte redação:

“Estratégia 2.15. Ampliar o acesso a recursos pedagógicos diversificados para as creches e pré-escolas, em especial ao acervo de obras literárias de qualidade, contempladas as pequenas editoras, com o objetivo de promover a diversidade de produções, **sempre garantida a avaliação qualitativa de títulos a serem recomendados pelo Ministério da Educação ou órgão público competente.**”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255546521700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



\* C D 2 5 5 5 4 6 5 2 1 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

EMC n.950/2025

Apresentado: 10/05/2025 15:51:15.607 - PL261424  
EMC950/2025 PL261424 => PL2614/2024

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da exigência de avaliação qualitativa prévia dos títulos literários por órgãos competentes representa um avanço crucial para garantir que os acervos distribuídos às creches e pré-escolas cumpram efetivamente seu papel pedagógico e cultural. Essa mudança vai além da simples ampliação de acesso para assegurar critérios técnicos na seleção de obras, combatendo a aquisição massiva de materiais descolados das realidades infantis ou de baixa qualidade literária. Ao vincular a diversidade de produções - incluindo pequenas editoras - a um processo avaliativo qualificado, a estratégia equilibra pluralidade com excelência, garantindo que as crianças tenham contato com literatura que respeite suas diferentes identidades (étnico-raciais, regionais, culturais) enquanto desenvolve repertório crítico. Essa complementação alinha-se ao artigo 206, II, da CF/88, que prevê a "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber" com padrão de qualidade, além de reforçar o papel do Estado como indutor e regulador de políticas culturais educativas em vez de mero consumidor de mercado editorial.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

**Pedro Uczai**

**Deputado Federal**



Camara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255546521700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

(61) 3216-6202  
Brasília-DF  
ce.pne@camara.leg.br



\* C D 2 5 5 5 4 6 5 2 1 7 0 0 \*